

PROCESSO 23.0.000031711-0
INTERESSADO DTINF
ASSUNTO Inscrição em curso externo

Decisão Nº 6431 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Versam os presentes autos sobre a participação dos Servidores Rafael Giordano Gonçalves Brito (matrícula 352918), Richard Capitanio (matrícula 354002), Alex Coelho (matrícula 364453), Marcelo Leal de Araújo Barreto (matrícula 252651) e Vinicius Fernandes Barboza (matrícula 352403), no curso de Formação e Aperfeiçoamento em Gestão de Riscos, Governança e Compliance, no período de 18 a 20 de outubro de 2023, em Recife - PE, na modalidade presencial, conforme Termo de Referência 407 (5368634).

Segundo os documentos de instrução, a necessidade de contratação é justificada nos seguintes termos:

Memorando 2179 (5272565)

A necessidade de realização do curso se justifica pelo fato da necessidade de aprimorar a primeira linha de defesa e controle na Diretoria de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021: "as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social [...]", devendo se sujeitar as linhas de defesa. Além disso, promoverá o diálogo sobre os conceitos de governança e *compliance* e sua aplicabilidade prática, uma vez que estes servidores elencados anteriormente estão envolvidos nestes temas dentro da DTINF.

Documento de Oficialização da Demanda 5313009.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de realização do curso se justifica pelo fato da necessidade de aprimorar a primeira linha de defesa e controle na Diretoria de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021: "as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social [...]", devendo se sujeitar as linhas de defesa. Além disso, promoverá o diálogo sobre os conceitos de governança e *compliance* e sua aplicabilidade prática, uma vez que estes servidores elencados anteriormente estão envolvidos nestes temas dentro da DTINF.

4. EXPECTATIVA DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

A expectativa é capacitar os servidores com as habilidade específicas necessárias, aproveitando os talentos internos.

O investimento em educação e a oportunidade de crescimento profissional pode tornar-se uma vantagem valiosa para a instituição, aumentando a satisfação dos servidores no trabalho, resultando em maior produtividade e engajamento dentro do setor.

Termo de Referência 407 (5368634)

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se pelo fato da necessidade de aprimorar a primeira linha de defesa e controle na Diretoria de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021: "as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social [...]", devendo se sujeitar as linhas de defesa.

2.2. A participação no aludido curso pelos servidores requisitantes, tem valor unitário de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais).

2.3. Os servidores que desejam participar estão relacionados no processo SEI nº 23.0.000031711-0, evento 5272565 e 5293725;

2.4. A empresa sugerida para efeito de contratação é a CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 36.003.671/0001-53 nos termos dos Eventos 5272565 e 5272695, a qual realiza as capacitações há mais de 30 anos no mercado, a Consultre é referência nacional em cursos para a Administração Pública. Saiba mais em <https://www.consultre.com.br/nossahistoria/>, conforme Proposta, evento 5272695.

O Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense acolheu a Manifestação do Presidente do Conselho de Cursos e opinou pelo deferimento do pedido, nos termos da Decisão 5530 (5304465).

A DAFESMAT relatou via Informação 37069 (5308461) que o Curso em referência está inserido no item 10.4.8 do Plano Anual de Contratações do exercício de 2023 e tem classificação orçamentária na Ação de Capacitação de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

Após a juntada dos artefatos de contratação (Documento de Oficialização da Demanda 5313009, Projeto Básico inicial (5313026) e Gerenciamento de Risco 5313042), a Diretoria competente externou a aprovação da demanda, ante o Despacho 76562 (5323422).

A Informação 38900 (5338583) relata que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2023 do Poder Judiciário do Tocantins e indica a respectiva classificação orçamentária.

A disponibilidade orçamentária está comprovada mediante Detalhamento de Dotação 366 (5338991), no valor de R\$ 16.450,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta reais), superando o que será efetivamente despendido com as inscrições (R\$ 14.800,00), sendo necessário o estorno parcial da quantia sobejante.

Sobreveio Termo de Referência atualizado (5368634), adequado ao desconto advindo da realização de cinco inscrições e demais formalidades.

A justificativa de preços exigida pelo art. 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/21 e artigo 18 da Instrução Normativa TJ/TO n.º 04/2023 consta na Informação 39106 (5342157), atestando que o valor da inscrição guarda uniformidade entre os interessados pertencentes a pessoas jurídicas do setor público ou privado, sendo complementada mediante Despacho CCOMPRAS 80506 (5349290) reportando o citado desconto, materializado na Proposta atualizada 5349289, com valor total de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

O Parecer 2017 (5405007), de lavra da ASJUADMDG, assentou a possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Tendo em vista a documentação carreada nos autos, **APROVO** o Termo de Referência atualizado (5368634) e **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21, bem como, nos termos do art. 72, inciso VIII, da referida Lei combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO n.º 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta d a empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO

LTDA (CNPJ 36.003.671/0001-53), visando à inscrição e participação dos Servidores Rafael Giordano Gonçalves Brito (matrícula 352918), Richard Capitanio (matrícula 354002), Alex Coelho (matrícula 364453), Marcelo Leal de Araújo Barreto (matrícula 252651) e Vinicius Fernandes Barboza (matrícula 352403), no curso de Formação e Aperfeiçoamento em Gestão de Riscos, Governança e Compliance, pelo valor total de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências alusivas à formalização do instrumento contratual 5387318;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, estorno parcial do Detalhamento de Dotação 366 (5338991) e demais providências cabíveis;
4. **DTINF** e **STESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

ANA CARINA MENDES SOUTO
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carina Mendes Souto, Diretora-Geral**, em 10/10/2023, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5405009** e o código CRC **4A0B341C**.